PROCESSO LICITATÓRIO N° 14/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2026

Código registro TCE:

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Bom Jesus, SC, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO** que se encontra aberta nesta Prefeitura a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando à contratação do objeto abaixo indicado. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n. 14.133/2021, Decreto 013/2023 e alterações.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.bll.org.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08:00 horas do dia 24 de fevereiro de 2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:15 horas do dia 24 de fevereiro de 2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 24 de fevereiro de 2026
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Plataforma BLL COMPRAS

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para a disponibilização de profissionais habilitados nas áreas de Educação Física, Fisioterapia, Terapia Reiki e Yoga/Meditação, visando à execução de oficinas integradas de promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida dos idosos participantes do Projeto **"Viver Bem 60+: Saúde Integrada para Idosos"**, com recursos provenientes do TERMO

DE CONVÊNIO Nº 2025TR001510 - Processo SAS 3949/2025 - Proposta Transferência 0000033952 - Programa Transferência 2025014135 - Nome Programa Transferência FEI - Edital nº 02/2025 - Chamamento Público Para Órgãos Governamentais - Unidade Gestora 260098 Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC) - Gestão 26098 Fundo Estadual do Idoso.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	320	Horas	Contratação de profissional Educador Físico para execução de 320 horas de oficina de hidroginástica, sendo de responsabilidade do contratado a disponibilização de local adequado e piscina coberta e aquecida (sistema de aquecimento de bombas de calor ou aquecedor a gás) para realização das atividades, com estrutura compatível, localizado a uma distância máxima de até 25 km da sede do Município, nas terças e quintas feiras nos turnos matutino e vespertino.	R$272,75	R$ 87.280,00
2	120	Horas	Contratação de profissional Fisioterapeuta ou Educador Físico para execução de 120 horas de oficina de Pilates	R$ 661,64	R$ 79.396,80
3	80	Horas	Contratação de profissional Terapeuta de Reiki para execução de 80 horas de oficina de Reiki	R$ 514,00	R$ 41.120,00
4	60	Horas	Contratação de profissional Instrutor de Yoga para execução de 60 horas de oficina de Yoga/Meditação	R$ 537,00	R$ 32.220,00

2.1.2 O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I. Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I)

II. Termo de Referência (ANEXO II)

III. Registra-se que o descritivo dos itens que deverão ser fielmente considerados são os constantes no Termo de Referência.

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Bom Jesus, SC.

08.002 - FUNDO MUN. DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
801 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
8.243 - Assistência Social / Assistência à Criança e ao Adolescente
2.057 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO FIA
88 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
88 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
88 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidades na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021);
4.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitando ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021);
4.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
4.4 Esclarecimentos, impugnações, recursos e demais solicitações relativas a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, podem ser solicitados diretamente no Setor de Licitações do Município de Bom Jesus ou ainda pelo e-mail: licitacao@bomjesus.sc.gov.br, de segunda à sexta-feira, das 07h00min às 13h00mim;

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

OBS. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo

financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

5.2 O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO VI).

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPED (LEI Nº 13.709/2018)

6.1 Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2 O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3 O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4 O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

6.5 É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6 O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7 As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8 O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10 As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11 Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de

assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12 Por ocasião da assinatura do contrato, o LICITANTE vencedor(a) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1 Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021): I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2 Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

a. Sociedade empresária;

b. Sociedade simples;

c. Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

d. Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

i. Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

ii. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.3 Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n o 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.3.1 Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO VIII) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

7.3.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1 É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

8.2 A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

8.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

8.4 Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em

sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

8.5 A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

9.1 Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2 Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1. A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante realização de sessão pública, **por meio da INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/Home/Login.

10.2. Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil; telefone: (041) 3097-4600; e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas; devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento; que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

1. No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.

2. Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas do Estado;

3. O Acesso a tais documentos, por parte deste Município, se dará somente na fase de habilitação do certame.

b) Demais documentos exigíveis pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

10.3. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

10.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
10.6. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
10.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
10.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.
10.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11. DAS RESTRIÇÕES
11.1. Não poderão participar deste Pregão;
11.1.1. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
11.1.2. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
11.1.3. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
11.1.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
11.1.5. Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos arts 155 e 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade;
11.1.6. Concordatária ou com falência decretada;
11.1.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos

materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

12. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá apresentar junto à plataforma do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, às seguintes declarações:

12.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

12.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

12.3.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

12.3.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.3.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

12.3.6. no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

12.3.7. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

12.3.8. de idoneidade, assinada por representante legal da empresa.

12.3.9. de que cumpre com os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente.

12.4. O atendimento ao subitem 12.3 poderá ser através da apresentação de Declaração Unificada, junto à plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta de preço inicial, conforme modelo constante do anexo VI deste edital.

12.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
12.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
12.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
12.7. A falsidade das declarações de que trata os itens 12.3 ou 12.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
12.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
12.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
12.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
12.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
12.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
12.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
12.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
12.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
12.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

12.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
12.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
12.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
13.1.1. Valor unitário e total do item licitado;
13.1.2. Marca (se for o caso)
13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
13.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

13.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 13.9.
13.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
14.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
14.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
14.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
14.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
14.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
14.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
14.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
14.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.
14.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
14.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
14.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
14.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
14.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
14.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinicio da disputa aberta.
14.9.5. Após o reinicio previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
14.9.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
14.9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for
recebido e registrado em primeiro lugar.
14.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
14.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
14.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
14.13. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos;
14.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
14.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

14.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
14.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
14.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
14.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
14.15.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
14.15.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
14.15.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
14.15.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
14.15.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
14.15.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
14.15.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Santa Catarina;
14.15.6.2. empresas brasileiras;
14.15.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
14.15.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
14.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

14.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
14.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
14.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
14.16.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
14.16.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
14.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastros de impedidos e inidôneos mantidos pelo Tribunal de Contas do Estado de onde tiver sede o particular, e cadastro de fornecedores sancionados deste Município;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
15.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
15.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
15.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

15.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
15.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
15.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 12.3.6 deste edital.
15.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
15.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
15.7.1. contiver vícios insanáveis;
15.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
15.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
15.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
15.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
15.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
15.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
15.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
15.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
15.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1 A licitante deverá anexar no sistema eletrônico os seguintes documentos de habilitação:

16.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor.
16.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.
16.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor.
16.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor.
16.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa;
16.1.6. Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
16.1.7. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

16.1.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E OPERACIONAL:
16.1.9 Declaração de que dispõe, ou que disponibilizará, profissionais qualificados para a execução dos serviços, com formação compatível nas áreas de Educação Física, Fisioterapia, Terapia Reiki e Yoga/Meditação, conforme o(s) item(s) contratado(s).
16.1.10 Comprovação de que os profissionais de Fisioterapia possuem inscrição no CREFITO e o profissional educador físico possui registro no CREF
16.1.11 Para a execução das atividades de Terapia Reiki, a contratada deverá disponibilizar profissional com certificação em Reiki, comprovando formação mínima em Reiki Nível II ou superior, emitida por instituição ou mestre habilitado, bem como experiência compatível com a realização de atendimentos ou oficinas terapêuticas.
16.1.12 Certificado de formação como Instrutor/Professor de Yoga, emitido por instituição, escola ou organização reconhecida, com carga horária mínima, preferencialmente 200 horas;
16.1.13 Comprovação de experiência na condução de aulas, oficinas ou práticas, preferencialmente voltadas ao público adulto ou idoso, por meio de atestado(s) de capacidade técnica ou currículo do profissional, para todos os profissionais.

16.2. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo pregoeiro.

17. DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

17.1. Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido;
17.2. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade;
17.3. A Administração Municipal de Bom Jesus e o Agente de Contratação, bem como, a Equipe de Apoio não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se a documentação não for anexada em tempo hábil na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, dentro do prazo estabelecido no presente Edital. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital;
17.4. Não serão aceitos documentos enviados por E-MAIL ou qualquer outro meio (WhatsApp, Pen Drive);
17.5. A falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos inabilita o licitante, impedindo-o de prosseguir no processo licitatório.
17.6. A licitante vencedora será responsável pelo frete, descarga e armazenamento do objeto, no local a ser indicado pelo servidor responsável pelo departamento solicitante, comprometendo-se, ainda, integralmente, por eventuais danos causados.
17.7. Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do (a) Pregoeiro (a) solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.
17.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
17.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
17.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

17.11. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
17.12. As empresas participantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014).
17.13. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das empresas participantes, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a critério da Administração, prorrogáveis por igual período; cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, §1º, da LC 123/06 alterada pela Lei 147/2014.
17.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
17.15. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei Federal nº 14.133/21.
17.16. Os documentos exigidos para habilitação que deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
17.17. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
17.17.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
17.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
17.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
17.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 17.16.

17.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.
18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
18.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo próprio na plataforma BLL - https://bllcompras.com/Home/Login.
18.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de até 03 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme estabelecido no Parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
18.5. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se houver necessidade.
18.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19. DOS RECURSOS

19.1. Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
19.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
19.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
19.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao vencedor;
19.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.6. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto a licitante vencedora.
19.7. Os recursos administrativos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20. DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. A homologação do resultado desta licitação será feita a critério da Autoridade Competente e o resultado adjudicado ao licitante que ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM e cumprir todas as exigências legais.
20.2. O Prefeito Municipal de Bom Jesus poderá antes da homologação, por despacho motivado de que se dará ciência aos licitantes, revogar a licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, na forma do Art. 71 da Lei 14.133/2021.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
21.2 O adjudicatário terá o prazo de 3 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
21.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 3 dias, a contar da data de seu recebimento.
21.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração
21.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
21.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
21.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
21.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
21.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

21.5 Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.
21.6 Na assinatura do contrato, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
21.6.1.Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
21.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

22. DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

22.1. O objeto da contratação possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas do direito administrativo exclusivamente.
22.2. Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre a Administração Pública Municipal e o Contratado, seja pela modalidade do ajuste, seja por sua natureza autônoma, seja finalmente por sua característica administrativa.
22.3. É de responsabilidade do licitante contratado as eventuais ocorrências de danos causados por este ou preposto seu, ficando afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal.
22.4. Fica o contratado, responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, criminais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

23. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

23.1. A Administração Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os bens entregues durante a vigência do contrato, conforme responsáveis constados no Anexo II (TERMO DE REFERÊNCIA).

23.2. A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;
23.3. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.140 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

24. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

24.1. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Bom Jesus, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
24.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 22.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Bom Jesus pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;
d) declaração de inidoneidade.
24.3. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
24.4. Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
24.5. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.
24.6. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
24.7. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.
24.8. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.
24.9. Nos termos do artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu

objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Fica assegurado à Entidade de Licitação o direito de:

25.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicação no Mural Público Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

25.2. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pelo Contratante, através de aditamento nos moldes das disposições dos arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021 e alterações.

25.3. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

25.4. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

25.5. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei n. 14.133/2021.

25.6. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

25.7. O objeto contratado deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa e a devolução imediata, com a aplicação das penalidades contratuais.

25.8. Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

25.9. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, bem como o edital na integra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h às 13h pelo telefone: (49) 3424 0181 ou pelo e-

mail:licitacao@bomjesus.sc.gov.br, ou ainda pessoalmente, no Departamento de Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes;

25.10. Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ao Agente de Contratação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientes, claros e precisos para permitir a apresentação das propostas não cabendo, portanto, aos licitantes direito a reclamações administrativas posteriores;

25.11. O presente Edital, contendo seus anexos, está disponível e poderá ser examinado junto ao Setor de Licitações do município em horário de expediente, das 07h às 13h de segunda a sexta-feira e no site: www.bomjesus.sc.gov.br.

26. CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO
ANEXO V - CREDENCIAMENTO
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO VII - FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP/MEI.

Bom Jesus/SC, 05 de fevereiro de 2026.

VILMAR PECCINI:94916314972
Assinado de forma digital por VILMAR PECCINI:94916314972
Dados: 2026.02.05 11:14:03 -03'00'

VILMAR PECCINI
Prefeito Municipal

Eduarda Cristina Schuckes
OAB/SC 44.602

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a disponibilização de profissionais habilitados nas áreas de Educação Física, Fisioterapia, Terapia Reiki e Yoga/Meditação, visando à execução de oficinas integradas de promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida dos idosos participantes do Projeto **"Viver Bem 60+: Saúde Integrada para Idosos"**, com recursos provenientes do TERMO DE CONVÊNIO Nº 2025TR001510 - Processo SAS 3949/2025 - Proposta Transferência 0000033952 - Programa Transferência 2025014135 - Nome Programa Transferência FEI - Edital nº 02/2025 - Chamamento Público Para Órgãos Governamentais - Unidade Gestora 260098 Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC) - Gestão 26098 Fundo Estadual do Idoso.

SECRETARIA REQUISITANTE

Secretarias Municipal de Assistência Social
Responsável: Maria do Carmo Machado da Silva

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Bom Jesus apresenta crescimento significativo da população idosa, conforme estimativas do IBGE, com expressivo número de cidadãos acima de 60 anos. Grande parte dessa população convive com doenças crônicas não transmissíveis, como hipertensão, diabetes, artrite, limitações de mobilidade, além de isolamento social e fragilidade emocional.
A rede municipal de saúde presta atendimentos básicos, porém carece de ações preventivas continuadas e estratégias multidisciplinares voltadas à pessoa idosa. Muitos idosos residem em áreas rurais, enfrentando dificuldades de deslocamento e acesso a práticas integrativas adaptadas.
Nesse contexto, o Projeto "Viver Bem 60+: Saúde Integrada para Idosos" justifica-se pela necessidade técnica de intervenção preventiva e integrada, contribuindo para a redução

do sedentarismo, melhoria da saúde mental, fortalecimento de vínculos sociais e promoção da qualidade de vida.
A presente contratação está alinhada ao Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), às diretrizes do Fundo Estadual do Idoso – FEAS e foi apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI), instância de controle social responsável pelo acompanhamento das ações.
Ressalta-se que o Município elaborou plano de trabalho, para participação FEI - Edital nº 02/2025 - Chamamento Público Para Órgãos Governamentais, sendo aprovado com nota máxima, e obtendo recursos para realização de oficinas entre outras atividades, para os idosos do município.
Dessa forma, faz-se necessário a realização de processo licitatório para contratação de profissionais e início das atividades propostas no plano de trabalho.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7°, inciso IX da IN 40/2020).

A presente contratação não consta no Plano Anual de Contratações – PCA do Município de Bom Jesus/SC por se tratar de demanda superveniente, decorrente da aprovação do projeto “Viver Bem 60+: Saúde Integrada para Idosos do Município de Bom Jesus/SC”, contemplado no Edital nº 02/2025 – Fundo Estadual do Idoso (FEI/SC). À época da elaboração do PCA, não havia previsão da captação de recursos externos nem da aprovação do referido projeto, razão pela qual a contratação não foi inicialmente inserida no planejamento anual. Ressalta-se, ainda, que o Município de Bom Jesus/SC encontra-se em fase de adequação à Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 176, o que autoriza ajustes progressivos nos instrumentos de planejamento. Dessa forma, resta demonstrado o alinhamento da contratação com o planejamento da Administração, ainda que não originalmente prevista no PCA, atendendo ao art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 7º, IX, da IN nº 40/2020.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020).

49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

A contratação deverá atender às necessidades do Projeto **"Viver Bem 60+: Saúde Integrada para Idosos"**, garantindo a execução adequada das oficinas de promoção da saúde e bem-estar dos idosos participantes, observando-se os seguintes requisitos mínimos:

Disponibilização de Profissionais Habilitados: A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados e legalmente habilitados para atuação como Educador Físico, Fisioterapeuta, Terapeuta Reiki e Instrutor de Yoga/Meditação, com formação compatível e, quando aplicável, registro nos respectivos conselhos profissionais.

Experiência Compatível com o Objeto: Comprovação de experiência prévia na execução de atividades, oficinas ou programas voltados à promoção da saúde, qualidade de vida ou atendimento ao público idoso.

Execução das Oficinas: As oficinas deverão ser desenvolvidas de forma planejada, contínua e adequada às condições físicas, emocionais e funcionais dos idosos, respeitando as diretrizes do projeto e as orientações da Secretaria responsável.

Carga Horária e Cronograma: Cumprimento da carga horária e do cronograma previamente estabelecidos pela Administração, com flexibilidade para adequações pontuais, conforme necessidade do projeto e disponibilidade dos participantes.

Responsabilidade Técnica e Operacional: A contratada será responsável pela coordenação técnica das atividades, substituição de profissionais em caso de impedimento, bem como pela qualidade dos serviços prestados.

Condições de Segurança e Saúde: As atividades deverão observar normas de segurança, higiene e prevenção de riscos, assegurando ambiente adequado e seguro para os participantes.

Relatórios e Acompanhamento: Apresentação de relatórios periódicos de execução das atividades, contendo registro de frequência, descrição das oficinas realizadas e avaliação geral do desenvolvimento do projeto.

A proposta deverá conter as especificações dos serviços a serem prestados, conforme o presente estudo e termo de referência.
Responsabilizar-se pelos funcionários de forma exclusiva, isentando a Administração municipal, sendo ainda responsável pelo pagamento de salário, férias, 13º salário, FGTS,

vales, alimentação, transportes, multas, taxas e todos impostos incidentes ao funcionário contratado e prestador de serviço;
Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

A estimativa das quantidades foi devidamente alinhada com a análise da necessidade do setor requisitante.

Relação Demanda/serviço a ser adquirido:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO
1	320	Horas	Contratação de profissional Educador Físico para execução de 320 horas de oficina de hidroginástica, sendo de responsabilidade do contratado a disponibilização de local adequado com piscina coberta e aquecida (sistema de aquecimento de bombas de calor ou aquecedor a gás) para realização das atividades, com estrutura compatível, localizado a uma distância máxima de até 25 km da sede do Município, nas terças e quintas feiras, no período matutino e vespertino.
2	120	Horas	Contratação de profissional Fisioterapeuta para execução de 120 horas de oficina de Pilates.
3	80	Horas	Contratação de profissional Terapeuta de Reiki para execução de 80 horas de oficina de Reiki
4	60	Horas	Contratação de profissional Instrutor de Yoga para execução de 60 horas de oficina de Yoga/Meditação

A quantidade estimada para a contratação dos serviços profissionais decorre da necessidade de atendimento de aproximadamente **150 (cento e cinquenta) idosos** participantes do Projeto **"Viver Bem 60+: Saúde Integrada para Idosos"**, conforme previsto no plano de trabalho vinculado ao TERMO DE CONVÊNIO Nº 2025TR001510 - Processo SAS 3949/2025 - Proposta Transferência 0000033952 - Programa Transferência 2025014135 - Nome Programa Transferência FEI - Edital nº 02/2025 - Chamamento

Público Para Órgãos Governamentais - Unidade Gestora 260098 Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC) - Gestão 26098 Fundo Estadual do Idoso.
A definição do quantitativo de profissionais e da carga horária das oficinas foi estabelecida com base na natureza das atividades propostas, que demandam acompanhamento adequado, seguro e compatível com as condições físicas e funcionais do público idoso.
Considerou-se, ainda, a necessidade de garantir atenção individualizada ou em pequenos grupos, a fim de assegurar a efetividade das ações, prevenir riscos à saúde e promover melhor aproveitamento das atividades.
O quantitativo estimado reflete, portanto, o equilíbrio entre a capacidade de atendimento dos profissionais, o número de participantes previstos, a periodicidade das oficinas e a duração do projeto, sendo suficiente para atender à demanda identificada, sem excessos ou insuficiências, em observância aos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade da Administração Pública.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021). Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7°, inciso III da IN 40/2020)

Considerando os requisitos definidos para a execução do projeto “Viver Bem 60+: Saúde Integrada para Idosos do Município de Bom Jesus/SC”, especialmente quanto à natureza presencial, continuada e integrada dos serviços a serem prestados (hidroginástica, pilates adaptado, meditação guiada e reiki), procedeu-se à prospecção e análise das alternativas disponíveis no mercado, a fim de identificar a solução mais adequada ao interesse público e às condições reais de execução do objeto.

a) Contratação de pessoa jurídica especializada

A primeira alternativa analisada consiste na contratação de empresa especializada que disponibilize equipe multiprofissional habilitada, com experiência comprovada na condução de atividades físicas, terapias corporais e práticas integrativas voltadas à população idosa.

Essa modalidade permite acesso a profissionais qualificados, metodologia própria, substituição imediata em caso de faltas, continuidade das atividades e padronização dos serviços, além de transferir à contratada a responsabilidade trabalhista, previdenciária e

técnica. No contexto do Município de Bom Jesus/SC, em razão da limitação de profissionais habilitados no mercado local, da especificidade dos serviços e da necessidade de continuidade ininterrupta até o término do projeto, o levantamento concentrou-se em fornecedor local habilitado, o qual apresentou orçamento aderente às condições reais de execução do objeto no âmbito municipal.

A adoção dessa solução decorreu de critérios técnicos e operacionais, notadamente: a natureza presencial e continuada do serviço; a necessidade de deslocamento até os locais de atendimento; a exigência de disponibilidade regular e reserva de agenda pelo período estabelecido; a baixa oferta regional de profissionais habilitados; e o risco de descontinuidade do serviço em caso de soluções externas sem presença permanente no município.

A solução proposta mostrou-se tecnicamente a mais adequada sob o ponto de vista operacional, considerando a proximidade geográfica, a facilidade de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, a prontidão no atendimento, o conhecimento da realidade local e a garantia de continuidade, estabilidade e padronização da metodologia de atendimento ao longo de toda a vigência do projeto.

b) Utilização de equipe própria do Município
Analisou-se, ainda, a alternativa de utilização da equipe própria do Município, por meio de servidores das áreas de Educação Física, Fisioterapia e afins. Contudo, essa opção se mostra limitada, uma vez que o quadro funcional municipal, em regra, não dispõe de profissionais suficientes ou com formação específica em práticas integrativas como Reiki, Yoga e Meditação, além de já estar comprometido com suas atribuições regulares.
A ampliação dessa capacidade demandaria contratação de pessoal, capacitação específica e reorganização da rotina de trabalho, o que implicaria custos adicionais, riscos administrativos e atrasos na implementação do projeto, comprometendo o cumprimento do cronograma e dos objetivos pactuados no convênio.

Conclusão do Levantamento de Mercado
Diante da análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada com atuação local configura-se como a solução mais eficiente, segura e plenamente adequada ao interesse público, por assegurar a execução integral e integrada das atividades, a disponibilidade contínua de profissionais qualificados, a organização do atendimento em grupos, maior controle e padronização da qualidade, viabilidade operacional concreta no contexto municipal e a continuidade ininterrupta do serviço até o término do projeto.

49 3424-0181 prefeitura@bomjesus.sc.gov.br CNPJ 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, Bom Jesus/SC - 89824-000

A solução escolhida demonstra elevada aderência às condições reais de execução do objeto, considerando a natureza presencial e continuada das atividades, o atendimento coletivo em grupo, a carga horária fracionada e a necessidade de reserva de agenda por período semanal, fatores que impactam diretamente na estruturação operacional e nos custos do serviço. O orçamento obtido junto ao fornecedor local reflete essas condições reais de execução, abrangendo custos operacionais, logísticos, tributários e organizacionais inerentes à prestação continuada e em grupo, sendo a análise da compatibilidade do valor com o mercado tratada em tópico próprio, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A solução escolhida assegura melhor relação entre resultado esperado, risco administrativo e capacidade de execução, atendendo aos critérios de eficácia, viabilidade operacional e aderência às necessidades da Administração, nos termos do art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, III, da IN nº 40/2020, bem como garantindo o cumprimento dos objetivos do convênio e a efetiva promoção da saúde e da qualidade de vida dos idosos atendidos.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	320	Horas	Contratação de profissional Educador Físico para execução de 320 horas de oficina de hidroginástica, sendo de responsabilidade do contratado a disponibilização de local adequado para realização das atividades, com estrutura compatível piscina coberta e aquecida (sistema de aquecimento de bombas de calor ou aquecedor a gás), localizado a	R$272,75	R$ 87.280,00

			uma distância máxima de até 25 km da sede do Município, nas terças e quintas feiras, no período matutino e vespertino.		
2	120	Horas	Contratação de profissional Fisioterapeuta ou Educador Físico para execução de 120 horas de oficina de Pilates	R$ 661,64	R$ 79.396,80
3	80	Horas	Contratação de profissional Terapeuta de Reiki para execução de 80 horas de oficina de Reiki	R$ 514,00	R$ 41.120,00
4	60	Horas	Contratação de profissional Instrutor de Yoga para execução de 60 horas de oficina de Yoga/Meditação	R$ 537,00	R$ 32.220,00

Fica estipulado o valor de R$ 240.016,80 (duzentos e quarenta mil e dezesseis reais e oitenta centavos)

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os profissionais deverão iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias após a ordem de serviço.
A oficina de hidroginástica será realizada fora do Município de Bom Jesus/SC, em local a ser disponibilizado pelo contratado, tendo em vista que o Município não dispõe de espaço físico adequado para a execução dessa atividade, observada a distância máxima de até 25 (vinte e cinco) quilômetros da sede do Município.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020)

A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de oficinas de promoção da saúde, bem-estar físico, mental e emocional dos idosos participantes do Projeto “Viver Bem 60+: Saúde Integrada para Idosos”.
A execução do objeto ocorrerá por meio da disponibilização de profissionais qualificados

nas áreas de Educação Física, Fisioterapia, Terapia Reiki e Yoga/Meditação.

As oficinas serão desenvolvidas de forma planejada e contínua, com atividades adequadas às limitações e potencialidades do público idoso, priorizando ações preventivas, de reabilitação funcional, relaxamento, equilíbrio emocional e estímulo à autonomia e à convivência social. A abordagem integrada das diferentes áreas permitirá um cuidado multidimensional, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para a promoção do envelhecimento ativo e saudável.

A contratada será responsável pela coordenação técnica das atividades, cumprimento do cronograma estabelecido, disponibilização dos profissionais necessários, bem como pelo acompanhamento e registro da execução dos serviços. A Administração Pública realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, garantindo a conformidade com os objetivos do projeto, com o TERMO DE CONVÊNIO Nº 2025TR001510 - Processo SAS 3949/2025 - Proposta Transferência 0000033952 - Programa Transferência 2025014135 - Nome Programa Transferência FEI - Edital nº 02/2025 - Chamamento Público Para Órgãos Governamentais - Unidade Gestora 260098 Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC) - Gestão 26098 Fundo Estadual do Idoso.

A solução apresentada mostra-se adequada e suficiente para atender à demanda identificada, assegurando a efetividade das ações propostas, o atendimento seguro dos participantes e a correta aplicação dos recursos públicos.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

Fundamentação: Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado;

O parcelamento da contratação mostra-se viável, uma vez que o objeto envolve a prestação de serviços especializados em áreas distintas, as quais possuem características, formações profissionais e metodologias próprias, sendo plenamente possíveis de execução de maneira independente.
O parcelamento visa ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas especializadas em apenas uma ou mais áreas específicas, evitando restrições

indevidas à participação de potenciais interessados e promovendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e economicidade.
Além disso, o parcelamento não compromete a execução do Projeto **"Viver Bem 60+: Saúde Integrada para Idosos"**, uma vez que as oficinas possuem autonomia operacional, podendo ser coordenadas pela Administração Pública, sem prejuízo à integração das ações.
A gestão contratual e a fiscalização permanecem viáveis, considerando a natureza dos serviços e a capacidade administrativa do órgão demandante.
Dessa forma, o parcelamento da contratação atende ao interesse público, à viabilidade técnica e aos princípios que regem as contratações públicas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7°, inciso X da IN 40/2020).
Atendimento direto a 150 (cento e cinquenta) idosos, com participação ativa e regular nas oficinas ao longo de 10 (dez) meses de execução do projeto.

Realização de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas-aula de atividades integradas, compreendendo hidroginástica, pilates adaptado, meditação guiada e reiki, assegurando regularidade, continuidade e qualidade técnica na oferta dos serviços.
Promoção de melhora mensurável da capacidade física e funcional dos participantes, com ênfase em força muscular, equilíbrio, mobilidade e coordenação motora, contribuindo para a prevenção de quedas e a manutenção da autonomia.
Redução significativa de sintomas emocionais, tais como ansiedade, estresse e insônia, por meio da adoção de práticas corporais e integrativas voltadas ao bem-estar físico e mental.

Aumento da autonomia, autoestima e percepção de qualidade de vida dos idosos atendidos, favorecendo o envelhecimento ativo e saudável.
Fortalecimento de vínculos sociais e da convivência comunitária, com estímulo à participação em grupo e à construção de redes de apoio mútuo entre os participantes.
Redução do isolamento social entre os 150 idosos beneficiários, por meio da ampliação das oportunidades de interação social saudável nas oficinas coletivas.

Estímulo à adesão contínua a práticas de autocuidado e bem-estar, inclusive após o término do projeto, promovendo a internalização de hábitos saudáveis.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o edital de licitação.
Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias.
Realizar a publicação do edital de licitação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente, garantindo a ampla divulgação e a participação de interessados.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).

Não existem contratações correlatas referentes a este objeto.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21). (Art. 7°, inciso XII da IN 40/2020).

A execução do objeto possui baixo impacto ambiental, uma vez que se trata da prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual e atividades físicas de caráter educativo e preventivo, realizadas em espaços já existentes e devidamente estruturados.
Os impactos ambientais potenciais restringem-se ao consumo pontual de materiais de uso cotidiano e à geração mínima de resíduos, os quais serão passíveis de adequada gestão e

descarte conforme as normas ambientais vigentes. Não haverá utilização de produtos químicos perigosos, nem geração significativa de resíduos sólidos ou efluentes.
Recomenda-se, sempre que possível, a adoção de práticas sustentáveis, como o uso racional de materiais, a redução do consumo de papel e a correta destinação de resíduos, alinhando a execução do projeto aos princípios da sustentabilidade ambiental e da responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020).

A contratação mostra-se viável, considerando a necessidade de execução do Projeto **"Viver Bem 60+: Saúde Integrada para Idosos"**, conforme previsto no plano de trabalho TERMO DE CONVÊNIO Nº 2025TR001510 - Processo SAS 3949/2025 - Proposta Transferência 0000033952 - Programa Transferência 2025014135 - Nome Programa Transferência FEI - Edital nº 02/2025 - Chamamento Público Para Órgãos Governamentais - Unidade Gestora 260098 Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC) - Gestão 26098 Fundo Estadual do Idoso.

Constata-se a existência, no mercado local, de profissionais e empresas especializadas aptos à prestação dos serviços nas áreas de atividades físicas, terapias corporais e práticas integrativas voltadas à população idosa, com capacidade técnica e operacional para atender às exigências do projeto e às condições estabelecidas pela Administração Pública.

Ademais, o valor estimado da contratação, obtido junto a fornecedor local habilitado, reflete as condições reais de execução do objeto no contexto municipal e mostra-se compatível com os recursos disponibilizados pelo convênio, considerando a natureza presencial e continuada dos serviços, a organização do atendimento em grupo, a carga horária fracionada e a necessidade de reserva de agenda por pelo período do projeto.

Além disso, a execução do contrato é plenamente exequível e sua fiscalização é factível e eficaz, tendo em vista a natureza dos serviços, a estrutura existente do órgão demandante, a proximidade geográfica do fornecedor e a possibilidade de acompanhamento contínuo das atividades desenvolvidas, com controle de frequência, registro da carga horária

executada e monitoramento da qualidade técnica dos serviços, sem prejuízo às demais atribuições institucionais.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é plenamente viável, atendendo ao interesse público e assegurando a efetiva execução das ações propostas, o cumprimento do cronograma e o alcance dos objetivos do projeto
Declaro viável esta contratação.

Bom Jesus/SC, 09 de janeiro de 2026.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a disponibilização de profissionais habilitados nas áreas de Educação Física, Fisioterapia, Terapia Reiki e Yoga/Meditação, visando à execução de oficinas integradas de promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida dos idosos participantes do Projeto **"Viver Bem 60+: Saúde Integrada para Idosos"**, com recursos provenientes do TERMO DE CONVÊNIO Nº 2025TR001510 - Processo SAS 3949/2025 - Proposta Transferência 0000033952 - Programa Transferência 2025014135 - Nome Programa Transferência FEI - Edital nº 02/2025 - Chamamento Público Para Órgãos Governamentais - Unidade Gestora 260098 Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC) - Gestão 26098 Fundo Estadual do Idoso.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	320	Horas	Contratação de profissional Educador Físico para execução de 320 horas de oficina de hidroginástica, sendo de responsabilidade do contratado a disponibilização de local adequado com piscina coberta e aquecida (sistema de aquecimento de bombas de calor ou aquecedor a gás) para realização das atividades, com estrutura compatível, localizado a uma distância máxima de até 25 km da sede do Município, nas terças e quintas feiras, no período matutino e vespertino	R$272,75	R$ 87.280,00
2	120	Horas	Contratação de profissional Fisioterapeuta ou Educador Físico para execução de 120	R$ 661,64	R$79.396,80

			horas de oficina de Pilates		
3	80	Horas	Contratação de profissional Terapeuta de Reiki para execução de 80 horas de oficina de Reiki	R$ 514,00	R$ 41.120,00
4	60	Horas	Contratação de profissional Instrutor de Yoga para execução de 60 horas de oficina de Yoga/Meditação	R$ 537,00	R$ 32.220,00

Fica estipulado o valor de R$ 240.016,80 (duzentos e quarenta mil dezesseis reais e oitenta centavos).

1. O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento em até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e autorização de fornecimento.

2. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Bom Jesus apresenta crescimento significativo da população idosa, conforme estimativas do IBGE, com expressivo número de cidadãos acima de 60 anos. Grande parte dessa população convive com doenças crônicas não transmissíveis, como hipertensão, diabetes, artrite, limitações de mobilidade, além de isolamento social e fragilidade emocional.

A rede municipal de saúde presta atendimentos básicos, porém carece de ações preventivas continuadas e estratégias multidisciplinares voltadas à pessoa idosa. Muitos idosos residem em áreas rurais, enfrentando dificuldades de deslocamento e acesso a práticas integrativas adaptadas.

Nesse contexto, o Projeto “Viver Bem 60+: Saúde Integrada para Idosos” justifica-se pela necessidade técnica de intervenção preventiva e integrada, contribuindo para a redução do sedentarismo, melhoria da saúde mental, fortalecimento de vínculos sociais e promoção da qualidade de vida.

A presente contratação está alinhada ao Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), às diretrizes do Fundo Estadual do Idoso – FEAS e foi apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI), instância de controle social responsável pelo acompanhamento das ações.

Ressalta-se que o Município elaborou plano de trabalho, para participação FEI - Edital nº 02/2025 - Chamamento Público Para Órgãos Governamentais, sendo aprovado com nota máxima, e

obtendo recursos para realização de oficinas entre outras atividades, para os idosos do município.
Dessa forma, faz-se necessário a realização de processo licitatório para contratação de profissionais e início das atividades propostas no plano de trabalho.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

> "Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão". (Lei 10.520/2002, art. 1º; Acórdão 2.471/2008-TCU - Plenário, item 9.2.2.

3.2 Os serviços objeto da contratação enquadram-se como serviços comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, podendo ser descritos de forma clara, usual e padronizada, sem exigir soluções intelectuais singulares ou de elevada complexidade técnica.

3.3 As atividades consistem na execução de oficinas de promoção da saúde e bem-estar para idosos, com metodologias amplamente difundidas e reconhecidas no mercado, sendo prestadas por profissionais com qualificações usuais e disponíveis, não demandando inovação técnica ou customização exclusiva.

3.4 Dessa forma, o objeto permite comparação objetiva entre as propostas apresentadas, atendendo aos critérios estabelecidos pela Administração, caracterizando-se como serviços comuns para fins de contratação pública.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1 O aceite do objeto pelo setor competente do Município de Bom Jesus/SC não exclui a responsabilidade do fornecedor ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente;

4.2 Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá solucionar imediatamente.
4.3 Em caso de substituição do profissional, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes.
4.4 O processo licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item.
4.5 A contratação deverá atender às necessidades do Projeto **"Viver Bem 60+: Saúde Integrada para Idosos"**, garantindo a execução adequada das oficinas de promoção da saúde e bem-estar dos idosos participantes, observando-se os seguintes requisitos mínimos:

(i) Disponibilização de Profissionais Habilitados: A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados e legalmente habilitados para atuação como Educador Físico, Fisioterapeuta, Terapeuta Reiki e Instrutor de Yoga/Meditação, com formação compatível e, quando aplicável, registro nos respectivos conselhos profissionais.

(ii) Experiência Compatível com o Objeto: Comprovação de experiência prévia na execução de atividades, oficinas ou programas voltados à promoção da saúde, qualidade de vida ou atendimento ao público idoso.

(iii) Execução das Oficinas: As oficinas deverão ser desenvolvidas de forma planejada, contínua e adequada às condições físicas, emocionais e funcionais dos idosos, respeitando as diretrizes do projeto e as orientações da Secretaria responsável.

(iv) Carga Horária e Cronograma: Cumprimento da carga horária e do cronograma previamente estabelecidos pela Administração, com flexibilidade para adequações pontuais, conforme necessidade do projeto e disponibilidade dos participantes.

(v) Responsabilidade Técnica e Operacional: A contratada será responsável pela coordenação técnica das atividades, substituição de profissionais em caso de impedimento, bem como pela qualidade dos serviços prestados.

(vi) Condições de Segurança e Saúde: As atividades deverão observar normas de segurança, higiene e prevenção de riscos, assegurando ambiente adequado e seguro para os participantes.

(vii) Relatórios e Acompanhamento: Apresentação de relatórios periódicos de execução das atividades, contendo registro de frequência, descrição das oficinas realizadas e avaliação geral do desenvolvimento do projeto.

A proposta deverá conter as especificações dos serviços a serem prestados, conforme o presente estudo e termo de referência.
Responsabilizar-se pelos funcionários de forma exclusiva, isentando a Administração municipal, sendo ainda responsável pelo pagamento de salário, férias, 13º salário, FGTS, vales, alimentação, transportes, multas, taxas e todos impostos incidentes ao funcionário contratado e prestador de serviço
Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.

4.6 Para participar da concorrência, o proponente deverá apresentar documentos para comprovar sua **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Certidão Negativa da Fazenda Federal e do INSS (unificadas);
d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
e) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;
f) Certidão Negativa do FGTS; e
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
h) Documento pessoal do responsável pela assinatura do contrato;
i) Declaração de que cumpre ART. 7°, XXXIII, DA CF;
j) Declaração de Idoneidade;

4.6.1 Para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor do município ou região da sede da empresa.

4.6.2 Declaração de que dispõe, ou que disponibilizará, profissionais qualificados para a execução dos serviços, com formação compatível nas áreas de Educação Física, Fisioterapia, Terapia Reiki e Yoga/Meditação, conforme o(s) item(s) contratado(s).

4.6.3 Comprovação de que os profissionais de Fisioterapia possuem inscrição no CREFITO e o profissional educador físico possui registro no CREF

4.6.4 Para a execução das atividades de Terapia Reiki, a contratada deverá disponibilizar profissional com certificação em Reiki, comprovando formação mínima em Reiki Nível II ou superior, emitida por instituição ou mestre habilitado, bem como experiência compatível com a realização de atendimentos ou oficinas terapêuticas.

4.6.5 Certificado de formação como Instrutor/Professor de Yoga, emitido por instituição, escola ou organização reconhecida, com carga horária mínima, preferencialmente 200 horas;

4.6.6 Comprovação de experiência na condução de aulas, oficinas ou práticas, preferencialmente voltadas ao público adulto ou idoso, por meio de atestado(s) de capacidade técnica ou currículo do profissional, para todos os profissionais.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O Responsável pela Gestão será a servidora, Maria do Carmo Machado da Silva (Secretária de Assistência Social).

5.2 O responsável pela fiscalização será a servidora Fernanda Gasparetto

5.3 A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

5.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1° do art. 117 da Lei 14.133/2021.

5.5 O fiscal do contrato ficará encarregado do acompanhamento técnico da execução dos serviços, verificando a conformidade das atividades realizadas com o objeto contratado, o cronograma estabelecido e as condições previstas no Termo de Referência, bem como a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos profissionais disponibilizados.

5.6 A contratada deverá apresentar, quando solicitado, relatórios periódicos de execução, contendo informações sobre as atividades desenvolvidas, frequência dos participantes e eventuais intercorrências, os quais subsidiarão a fiscalização e a medição dos serviços.

5.7 Eventuais irregularidades identificadas durante a execução contratual deverão ser registradas e comunicadas à contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação vigente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

6.1 Prática de exercícios de baixo impacto, com ênfase em postura, força muscular, respiração e flexibilidade, utilizando materiais como bola, faixa elástica, mini bola e colchonete, com adaptações específicas para o público idoso.

6.1.1 Meditação Guiada: Sessões semanais de respiração consciente e atenção plena, com foco na redução do estresse e da ansiedade, melhora do foco, do equilíbrio emocional e da qualidade do sono.

6.1.2 Reiki (Sessões em Grupo e Orientações): Terapia energética realizada por meio de imposição de mãos, aplicada em sessões curtas e em ambiente acolhedor, com escuta sensível, visando o relaxamento profundo, o equilíbrio emocional e o bem-estar geral dos participantes.

6.2 Organização das Turmas e Participantes

6.2.1 Os 150 idosos serão organizados em turmas, respeitando a natureza de cada atividade e as limitações individuais.

6.2.2 Cada turma participará de, em média, até 4 (quatro) horas semanais de oficinas, distribuídas em cronograma rotativo, inclusivo e previamente definido pela coordenação do projeto.

6.3 Distribuição da Carga Horária Estimada (580 horas/aula)

- Hidroginástica: 2 aulas semanais, nas terças e quintas, intercaladas no turno matutino e vespertino, com duração de 2 horas cada aula, totalizando 4 horas semanais – total estimado de 320 horas/aula
- Pilates Adaptado: 03 horas semanais, em dia a ser definido, totalizando 120 horas/aula.
- Meditação Guiada: 1 aula semanal, com duração de 1h30min cada aula – total estimado de 60 horas/aula
- Reiki (grupo e orientações): 2 horas semanais, em dia a ser definido, total estimado de 80 horas/aula

6.4 Profissionais Envolvidos

- Educador Físico: contratação de 320 horas/aula (hidroginástica);
- Instrutor de Pilates (Fisioterapeuta ou Educador Físico): contratação de 120 horas/aula;
- Terapeuta de Reiki: contratação de 80 horas/aula;
- Instrutor de Meditação: contratação de 60 horas/aula.

6.5. Avaliação Física Funcional

6.5.1 Serão realizadas avaliações antes, durante e após o projeto, por meio de testes simples e adaptados para idosos, tais como:

- Equilíbrio (teste de apoio unipodal);
- Mobilidade (teste de sentar e levantar);
- Flexibilidade (teste de alcance);
- Resistência cardiorrespiratória (teste de caminhada de 6 minutos).

6.6. Avaliação de Bem-Estar e Qualidade de Vida

6.6.1 Aplicação de instrumentos simples e padronizados, incluindo:

- Escala de autoestima;
- Escalas de ansiedade e humor (ex.: GAD-7 ou escala analógica simplificada).

6.7. Avaliação Emocional e Energética (Reiki e Meditação)

- Autoavaliação pós-sessão, em escala de 0 a 5, considerando relaxamento, dor e ânimo;
- Observação qualitativa do terapeuta, com registro de relatos espontâneos e escuta sensível.

6.8. Avaliação da Satisfação com o Projeto

6.8.1 Ao final do projeto, será aplicado formulário de avaliação (anônimo ou assistido), contemplando:

- Qualidade das atividades;
- Atuação da equipe;
- Acolhimento e ambiente;
- Organização geral.

Meta mínima de aprovação: 85%.

6.9. Impacto Global e Monitoramento

- Atendimento mínimo de 150 idosos, conforme meta do projeto;
- Cumprimento da carga horária prevista;
- Elaboração de relatórios mensais de desempenho, contendo dados quantitativos e qualitativos.

6.10. Coleta e Gestão de Dados

6.10.1 Serão utilizados os seguintes instrumentos:

- Ficha de inscrição com dados pessoais e de saúde;
- Termo de consentimento informado;
- Fichas de presença por atividade;
- Avaliações físicas funcionais (pré, intermediária e final);
- Questionários de qualidade de vida e bem-estar;
- Autoavaliações pós sessões de reiki e meditação;
- Formulário de satisfação final.

6.11 Os dados coletados servirão para monitorar a evolução dos participantes, avaliar a efetividade das atividades e subsidiar a prestação de contas do projeto.

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Local de Prestação dos Serviços:

As atividades contratadas deverão observar as seguintes condições quanto ao local de execução:

a) Hidroginástica: A contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, local apropriado para a realização das atividades de hidroginástica com piscina coberta e aquecida (sistema de aquecimento de bombas de calor ou aquecedor a gás), devidamente adequado seguro, e compatível com o público idoso, **situado a uma distância máxima de 25 km (vinte e cinco quilômetros) da sede do Município de Bom Jesus/SC**;

b) Demais atividades (Pilates, Reiki e Yoga/Meditação): Deverão ser executadas exclusivamente nas estruturas físicas disponibilizadas pelo Município, conforme definição e

organização da Secretaria Municipal responsável, não sendo exigida da contratada a disponibilização de espaço/materiais próprios para essas modalidades

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
III - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;
IV - Fiscalizar lhe a execução;
V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VI - Fornecer as informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;
VII - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato;
VIII - Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
IX - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente este Contrato;
II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;
IV - Garantir a qualidade dos serviços prestados;
V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;
VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;
VIII – Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
IX - Deve ainda a Contratada:

Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados,

descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;
O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;
Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;
Cumprir as determinações da municipalidade;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.
10.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
10.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO REAJUSTE

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do deste contrato.
11.2 Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciai serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
11.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
11.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
11.7 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e solicitação de fornecimento.
12.2 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
12.3 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;
12.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Caberá à CONTRATANTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito para faltas leves;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.1 Das multas:

a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
c) O atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
I. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

II. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".
III. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 10.1.1.1. cumulativamente a este.
IV. O serviço não aceito deverá ser refeito no prazo de 24(vinte e quatro) ou outro prazo fixado pela administração, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

As multas referidas neste Termo não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.1.2 **Do impedimento de licitar e contratar:**
13.1.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Dar causa a inexecução total do contrato;
c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.3 **Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**
13.1.3.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa
durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 A sanção estabelecida no item 10.1.3. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

13.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Bom Jesus/SC, 04 de fevereiro de 2026.

Maria do Carmo Machado da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do 6º, inciso XLI e Art. 28, inciso I, da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Bom Jesus/SC, 04 de fevereiro de 2026.

Vilmar Peccini
Ordenador de Despesas

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 14/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2026

CONTRATANTE: Município de Bom Jesus, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, inscrita no CNPJ sob n° 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Vilmar Peccini, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 511.xxx.xxx-91 ao final assinado, e a

CONTRATADA: Empresa , pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n° xxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxx, portador do RG n°, CPF n°

Este contrato, regido pela Lei n.º 14.133/2021, origina-se do Processo Licitatório n°14 /2026 – Pregão Eletrônico –6/2026, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para a disponibilização de profissionais habilitados nas áreas de Educação Física, Fisioterapia, Terapia Reiki e Yoga/Meditação, visando à execução de oficinas integradas de promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida dos idosos participantes do Projeto “Viver Bem 60+: Saúde Integrada para Idosos”, com recursos provenientes do TERMO DE CONVÊNIO Nº 2025TR001510 - Processo SAS 3949/2025 - Proposta Transferência 0000033952 - Programa Transferência 2025014135 - Nome Programa Transferência FEI - Edital nº 02/2025 - Chamamento Público Para Órgãos Governamentais - Unidade Gestora 260098 Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC) - Gestão 26098 Fundo Estadual do Idoso.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	320	Horas	Contratação de profissional Educador Físico para execução de 320 horas de oficina de hidroginástica, sendo de responsabilidade do contratado a disponibilização de local adequado	R$	R$

			para realização das atividades, com estrutura compatível e piscina coberta e aquecida (sistema de aquecimento de bombas de calor ou aquecedor a gás), localizado a uma distância máxima de até 25 km da sede do Município, nas terças e quintas, no período matutino e vespertino		
2	120	Horas	Contratação de profissional Fisioterapeuta ou Educador Físico para execução de 120 horas de oficina de Pilates.	R$	R$
3	80	Horas	Contratação de profissional Terapeuta de Reiki para execução de 80 horas de oficina de Reiki	R$	R$
4	60	Horas	Contratação de profissional Instrutor de Yoga para execução de 60 horas de oficina de Yoga/Meditação	R$	R$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 Os profissionais deverão iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias após a ordem de serviço.

2.2 A oficina de hidroginástica será realizada em local a ser disponibilizado pela contratada, às suas expensas, considerando que o Município de Bom Jesus/SC não dispõe de estrutura adequada para essa atividade, devendo o referido local estar situado a uma distância máxima de 25 km (vinte e cinco quilômetros) da sede do Município, conforme estabelecido no Termo de Referência.

As demais oficinas (Pilates, Reiki e Yoga/Meditação) serão realizadas nas estruturas físicas disponibilizadas pelo Município, especialmente no Centro do Idoso, conforme organização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.3 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as determinações da administração municipal e serão fiscalizados diretamente por servidor público municipal.

2.4 A Contratada fica vinculado a todo os termos expostos no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico – 06/2026 e Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, os preços unitários abaixo, importando num valor total estimado de R$

ITEM PRODUTO UNIDADE VALOR UNITÁRIO

3.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após recebimento dos materiais solicitados na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente à Empresa licitante vencedora e emissão da Nota Fiscal;

3.3 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

3.4 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando o fornecimento não estiver de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;

3.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

4.2 De acordo com o determinado no Item anterior, os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços do produto determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

4.3 A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II- Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão

do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato;

4.4 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado;

4.5 As alterações para fins de revisão contratual, poderão ser concedidos, desde que solicitados oportunamente pela contratada, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos;

4.6 Também o MUNICÍPIO poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada no mercado

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de inicio de execução dos serviços deverá ser em até 05 (cinco) dias, a partir da solicitação.

5.2 O presente contrato possui **vigência até 31/12/2026,** contados a partir da data de sua assinatura.

5.3 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Bom Jesus do ano de 2026.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 O CONTRATADO se obriga a reparar ou trocar os serviços que não atenderem ao objeto do edital que faz parte integrante do presente contrato, fornecendo ainda garantia mínima de 2 anos;

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;
III - fiscalizar-lhe a execução;
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Cumprir fielmente este Contrato;
10.2 Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
10.3 Fornecer o objeto de acordo com o previsto na clausula 2ª;
10.4 Dispor do objeto do presente contrato, na sede do Município, sempre no tempo exato que o CONTRATANTE necessitar;
10.5 Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança;
10.6 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
10.7 A CONTRATADA responsabiliza-se pelo pessoal necessário para a execução do presente, despesas decorrentes de salários, seguros, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos, inclusive perante a justiça do trabalho;
10.8 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.
10.9 Deve ainda a Contratada:
10.9.1 Sendo o regime de execução do contrato por fornecimento e o quantitativo informado mera estimativa do consumo, a aquisição dos serviços será realizada de acordo com as necessidades do Município, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos;
10.9.2 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;
10.9.3 O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
10.9.4 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

10.9.5 Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
10.9.6 O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;
10.9.7 Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;
10.9.8 Cumprir as determinações da municipalidade;
10.9.9 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
10.10 Execução adequada das etapas do serviço, incluindo limpeza da superfície, correção de falhas, aplicação uniforme do produto e acabamento.
10.10.1 Utilização de produtos com certificação de qualidade, com apresentação das fichas técnicas e certificados do fabricante;
11 Ausência de infiltrações, bolhas, falhas de aderência ou outras imperfeições após a secagem completa da aplicação;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
11.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
11.3 Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Bom Jesus, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 12.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Bom Jesus pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;

d) declaração de inidoneidade.

12.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

12.4 Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

12.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

12.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

12.8 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

12.9 Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;

13.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;

13.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

14.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II do art. 139 da Lei nº 14.133/2021;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

15.2 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

15.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

15.4 A CONTRATADA responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em consequência do fornecimento dos itens contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

15.5 Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

16.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jesus, SC,..... de de 2026.

VILMAR PECCINI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
CONTRATADA

Procurador Municipal
Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____
CPF: CPF

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA SUGERIDO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 14/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2026
(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)
Nome da Proponente:
Endereço:
Telefone/Fax:
CNPJ/MF:
Banco: Conta Corrente: Agência: Cidade:

Pelo presente, o interessado oferece o valor abaixo que com objeto para Contratação de pessoa jurídica especializada para a disponibilização de profissionais habilitados nas áreas de Educação Física, Fisioterapia, Terapia Reiki e Yoga/Meditação, visando à execução de oficinas integradas de promoção da saúde, bem-estar e qualidade de vida dos idosos participantes do Projeto **"Viver Bem 60+: Saúde Integrada para Idosos"**, com recursos provenientes do TERMO DE CONVÊNIO Nº 2025TR001510 - Processo SAS 3949/2025 - Proposta Transferência 0000033952 - Programa Transferência 2025014135 - Nome Programa Transferência FEI - Edital nº 02/2025 - Chamamento Público Para Órgãos Governamentais - Unidade Gestora 260098 Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC) - Gestão 26098 Fundo Estadual do Idoso.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	320	Horas	Contratação de profissional Educador Físico para execução de 320 horas de oficina de hidroginástica.	R$	R$
2	120	Horas	Contratação de profissional Fisioterapeuta ou Educador Físico para execução de 120 horas de oficina de Pilates.	R$	R$
3	80	Horas	Contratação de profissional Terapeuta de Reiki para execução de 80 horas de oficina de Reiki	R$	R$
4	60	Horas	Contratação de profissional Instrutor de Yoga para execução de 60 horas	R$	R$

			de oficina de Yoga/Meditação		

• Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI, ISS, IR OU ICMS, se houver incidência, não importando à natureza, que recaiam sobre o fornecimento do serviço da presente licitação.

• No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Outrossim, declaramos que:

a. Sob as penas da lei, que efetuarei a completa prestação dos serviços/fornecimento dos itens, no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da comunicação emitida pela CONTRATANTE;

b. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 90 (noventa) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega.

c. Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma a Lei nº 14.133/2021 com suas alterações.

d. Garantia de 8 (oito) anos para todos os materiais e mão de obra utilizados na execução dos serviços

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa

ANEXO V
CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 14/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2026

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) , inscrito(a) no CPF/CIN sob n....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Bom Jesus, SC, na modalidade Pregão Eletrônico nº /2026, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa , CNPJ nº , bem como formular propostas, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

, , de de 2026.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 14/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2026

A Empresa _____ , devidamente inscrita no CNPJ nº ____, com endereço na Rua ____, nº , CEP, na cidade de ____ , Estado de _____, telefone _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) , inscrito (a) no CPF nº e RG nº , DECLARA expressamente:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

g) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

h) de que cumpre com os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente.

i) **no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

ANEXO VII
FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 14/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2026

Razão Social:
Endereço:
Cidade: Estado: CEP:
Telefone: () E-mail:
Nome completo da pessoa da pessoa que assinará o contrato:
Cargo que a pessoa ocupa na empresa: CPF:

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Solicitamos a gentileza do preenchimento do formulário, e entregá-lo juntamente com o envelope 2 - Habilitação da presente licitação. Caso a licitante seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato.

Localidade,de. de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP/MEI

PROCESSO LICITATÓRIO N° 14/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2026

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese de o licitante ser ME ou EPP).

Empresa inscrita no CNPJ n., por seu representante legal, Sr. (a) inscrito no CPF n. DECLARA, para fins de participação do Processo Licitatório supra, na modalidade de pregão eletrônico que que estou (anos) sob o regime de ME/EPP - MEI, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Localidade,de. de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa